

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO
EXERCÍCIO 2018

LOJAS RENNER S.A.

6ª Emissão de Debêntures Simples

GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda.
AGENTE FIDUCIÁRIO

Abril/2019

ÍNDICE

CARTA DE APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO	3
1. CARACTERÍSTICAS DA EMISSORA	4
2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	4
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	7
4. GARANTIAS	7
5. BENS E VALORES ENTREGUES PARA ADMINISTRAÇÃO	7
6. POSIÇÃO DAS DEBENTURES	8
7. EVENTOS 2018	8
8. EVENTOS PROGRAMADOS 2019	8
9. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	8
10. AVISO AOS DEBENTURISTAS	11
11. ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS	11
12. INSTRUMENTOS DE ADITAMENTO	11
13. DOS INDICADORES RELACIONADOS A CLÁUSULAS CONTRATUAIS	11
14. DAS INFORMAÇÕES	12
15. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	12

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2019.

**Aos
Senhores Debenturistas**

Às

LOJAS RENNER S.A.

Avenida Joaquim Porto Villanova, nº 401, 7º andar – Jardim Carvalho
91.410-400 – Porto Alegre – RS.

At.: **Sr. Laurence Beltrão Gomes**
Diretor de Relações com Investidores.

Na qualidade de agente fiduciário da 6ª Emissão de Debêntures das **Lojas Renner S.A.**, apresentamos a V. Sªs. o relatório anual sobre a referida emissão, atendendo ao disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 583, de 20 de dezembro de 2016 e na Escritura Particular de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, nos Termos da Instrução CVM Nº 476/09, da Sexta Emissão de Lojas Renner S.A.

A apreciação sobre a situação da empresa foi realizada com base nas informações públicas e/ou fornecidas pela Emissora bem como controles internos deste Agente Fiduciário.

Informamos que este relatório se encontra disponível no site “<http://www.gdcdtvm.com.br>” nos termos do artigo 15, da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 e nos demais locais indicados nos termos estabelecidos em cada emissão.

Atenciosamente,



GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM LTDA.

Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, parte 3, bloco Itanhangá, sala 3.105, Barra da Tijuca
22.775-003 – Rio de Janeiro – RJ

Tel: (21) 2490-4305 / Fax: (21) 3269-2077

Ouvidoria: 0800-022-3062

E-mail: gdc@gdcdtvm.com.br

1. CARACTERÍSTICAS DA EMISSORA

Denominação Comercial:	Lojas Renner S.A.
Endereço da Sede:	Avenida Joaquim Porto Villanova, nº 401, 7º andar – Jardim do Salso 91.410-400 – Porto Alegre – RS.
Telefone/Fax:	(51) 2121-7045 / (51) 2121-7121
D.R.I.:	Laurence Beltrão Gomes.
CNPJ/MF nº:	92.754.738/0001-62
Situação:	Operacional.
Auditor Independente:	KPMG Auditores Independentes
Atividade Principal:	Loja de Departamentos (comércio varejista).

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Título:	Debêntures.
Registro CVM nº:	Dispensado.
ISIN:	BRLRENDBS045
Código do Ativo na CETIP:	LRNE16.
Situação da Emissão:	Liquidada na data de vencimento, qual seja, 01 de agosto de 2018.

Situação da Emissora:	Adimplente com as obrigações pecuniárias.
Coordenador Líder:	Banco Bradesco BBI S.A.
Rating:	'brAAA' da Standard & Poor's, na escala nacional brasileira, em 18 de julho de 2018.
Banco Liquidante e Escriturador Mandatário:	Banco Bradesco S.A.
Número de Séries:	A Emissão foi realizada em série única.
Montante da Emissão:	O montante total da Emissão foi de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão.
Quantidade de Debêntures:	Foram emitidas 40.000 (quarenta mil) debêntures.
Valor Nominal Unitário:	O valor nominal unitário das Debêntures, na data de Emissão, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
Data de Emissão:	Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 1º de agosto de 2013.
Prazo e Data de Vencimento:	O vencimento das Debêntures ocorreu após o término do prazo de cinco anos contados da Data de Emissão, portanto, em 1º de agosto de 2018.
Forma e Emissão de Certificados:	As Debêntures são emitidas na forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.
Conversibilidade e Permutabilidade:	As Debêntures são simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.
Espécie:	As Debêntures são da espécie quirografária.
Atualização do Valor Nominal Unitário:	Não haverá atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures.
Remuneração:	A partir da Data de Integralização, as Debêntures fazem jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada das Taxa DI, expressa na forma

percentual ao ano, base 252 dias úteis, acrescida de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 0,85% ao ano, base 252 dias úteis.

Pagamento da Remuneração:

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de resgate antecipado ou da efetivação da oferta de resgate das Debêntures previstas na Escritura, a Remuneração será em parcelas semestrais, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 1º de fevereiro de 2014 e o último, na Data de Vencimento.

Amortização Programada:

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e iguais, sendo cada uma correspondente a 50% do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, a partir do 4º ano, inclusive, contado da Data de Emissão, sendo que a primeira amortização será devida em 1º de agosto de 2017, e a segunda e última na Data de Vencimento, observado o disposto na Escritura de Emissão.

Repactuação Programada:

Não haverá repactuação programada das Debêntures.

Aquisição Facultativa:

A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 13 da Instrução CVM nº 476/09, adquirir no mercado as Debêntures em Circulação desde que observe as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Resgate Antecipado Facultativo:

Sujeito ao atendimento das condições prevista na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 1º de agosto de 2015, e com aviso prévio aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante e à CETIP, de 5 Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures em circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor do resgate antecipado significa o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação), correspondente a:

- i) 0,60%, caso o resgate antecipado ocorra entre 1º de agosto de 2015, inclusive, e 1º de agosto de 2016, exclusive;
- ii) 0,40%, caso o resgate antecipado ocorra entre 1º de agosto de 2016, inclusive, e 1º de agosto de 2017, exclusive; ou
- iii) 0,20%, caso o resgate antecipado ocorra entre 1º de agosto de 2017, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.

Amortização Antecipada Facultativa:

Sujeito ao atendimento das condições prevista na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 1º de agosto de 2015, e com aviso prévio aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante e à CETIP, de 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, amortizações antecipadas sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures em Circulação, mediante o pagamento de parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação a ser amortizada, limitada a 98% do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor da amortização antecipada (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor da amortização antecipada significa a parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação a ser amortizada), correspondente a:

- i) 0,60%, caso a amortização antecipada ocorra entre 1º de agosto de 2015, inclusive, e 1º de agosto de 2016, exclusive;
- ii) 0,40%, caso a amortização antecipada ocorra entre 1º de agosto de 2016, inclusive, e 1º de agosto de 2017, exclusive; ou
- iii) 0,20%, caso a amortização antecipada ocorra entre 1º de agosto de 2017, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.

Oferta de Resgate Antecipado:

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurado a todos igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures de que forem titulares, na forma descrita na Escritura de Emissão. As Debêntures resgatadas pela Emissora deverão ser por ela canceladas.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos obtidos com a Emissão foram destinados para a otimização da estrutura de capital da Emissora.

4. GARANTIAS

Não Aplicável.

5. BENS E VALORES ENTREGUES PARA ADMINISTRAÇÃO

Não foram entregues bens e valores à sua administração.

6. POSIÇÃO DAS DEBENTURES

Não aplicável.

7. EVENTOS 2018

DATA	EVENTO
01/02/2018	Juros Remuneratórios das Debêntures
01/08/2018	Liquidação das Debêntures

8. EVENTOS PROGRAMADOS 2019

Não aplicável.

9. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

AGE – 09/03/2018:

- 1) aprovar, por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a alteração do *Caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para alterar o valor do capital social subscrito e integralizado e o número de ações emitidas, tendo em vista as deliberações do Conselho de Administração aprovadas em 17 de maio, 17 de agosto e 16 de novembro, todas do ano de 2017, referentes ao exercício de outorgas do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, que resultaram no aumento do capital social da Companhia de R\$ 60.678.180,95, por meio da emissão de 5.329.548 novas ações. As ações foram emitidas com a exclusão do direito de preferência, nos termos do parágrafo 3º do Art. 171 da Lei nº 6.404/76, e de acordo com o Parágrafo 3º do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia.
- 2) aprovar, **(I)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a alteração nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º, para sujeitar a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento do Novo Mercado; **(II)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a alteração no *Caput* do Artigo 2º para atualização do nome do bairro no endereço da sede da Companhia; **(III)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a alteração na Alínea (a) do Artigo 3º para complemento ao objeto social da Companhia para incluir brinquedos, atividade já desenvolvida pela Renner e que estava descrita na mesma alínea “a” do Estatuto Social, anteriormente vigente, por meio do termo “outros próprios de lojas de departamentos”, bem como a exclusão do termo “confeção”, visto o mesmo já não fazer parte do dia a dia da Companhia; **(IV)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a alteração no Parágrafo 5º do Artigo 6º para contemplar a deliberação da CVM – Comissão de Valores Mobiliários, sobre participação relevante; **(V)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a alteração no Parágrafo 2º do Artigo 10, para exclusão da menção da assembleia que era exigida anteriormente; **(VI)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a alteração no Parágrafo 4º do Artigo 10 para vedação de matérias genéricas no edital de convocação de assembleias; **(VII)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo

99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a inclusão de novo Parágrafo 6º no Artigo 10 sobre participação em assembleia; **(VIII)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra) a inclusão de novo Parágrafo 7º e renumeração do Parágrafo posterior do Artigo 10 sobre voto a distância; **(IX)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a alteração no Inciso VII do Artigo 12 para alteração no nome da Bolsa de Valores para B3; **(X)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a alteração no Inciso VIII do Artigo 12 para referência de Artigo; **(XI)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a exclusão do Inciso IX do Artigo 12 devido as novas regras e procedimentos em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado; **(XII)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a alteração no Parágrafo 1º do Artigo 13 para inclusão, no termo de posse do Administrador, de sua sujeição à cláusula compromissória referida no Estatuto e de sua anuência ao Regulamento do Novo Mercado; **(XIII)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a alteração no Parágrafo 3º do Artigo 13 para a inclusão de que na hipótese de vacância nos cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia esses cargos possam ser acumulados por um período e sejam tomadas as providências para cessar a acumulação; **(XIV)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a alteração no Caput do Artigo 16 para inclusão de que o Conselho de Administração seja composto em sua maioria por membros externos e a inclusão de número mínimo de membros independentes; **(XV)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a alteração no Parágrafo 1º do Artigo 16 para que a Assembleia Geral delibere sobre Conselheiro Independente, bem como inclusão de independência na hipótese de haver acionista controlador; **(XVI)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a alteração no Parágrafo 2º do Artigo 16 para quando gerar número fracionário para Conselheiro Independente; **(XVII)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a alteração no Parágrafo 7º do Artigo 16 para mudança na forma de votação (de chapa para individual) do Conselho de Administração; **(XVIII)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a alteração no Parágrafo 8º do Artigo 16 para alteração no nome da Bolsa de Valores para B3; **(XIX)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a exclusão do Parágrafo 9º do Artigo 16 devido disposição estatutária considerada dispensável em razão do disposto na Lei nº 6.404/76; **(XX)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a inclusão de novo Parágrafo 9º no Artigo 16 para incluir o Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos como Comitê Estatutário; **(XXI)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a alteração no Artigo 17 devido mudança na forma de eleição (de chapa para individual) do Conselho de Administração, bem como inclusão sobre independência do Conselheiro; **(XXII)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a alteração no Inciso II do Artigo 20 para inclusão de competência para o Conselho de Administração em relação as avaliações e sucessão do Diretor Presidente e dos demais Diretores; **(XXIII)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a exclusão do Inciso XXI e renumeração dos demais Incisos do Artigo 20 devido exclusão de obrigações sobre OPA; **(XXIV)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a alteração no novo Inciso XXVII do Artigo 20 na manifestação do Conselho de Administração sobre OPA; **(XXV)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a inclusão do Inciso XXVIII no Artigo 20 para manifestação do Conselho de Administração sobre transações que ocasionarem mudança de controle da Companhia; **(XXVI)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a inclusão do Inciso XXIX no Artigo 20 para avaliação do Conselho de Administração sobre a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade e conformidade; **(XXVII)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a inclusão do Inciso XXX no Artigo 20 para competência do Conselho de Administração de

aprovação do Código de Conduta, da Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, de seus Comitês, e da Diretoria, da Política de Remuneração, da Política de Gerenciamento de Riscos, da Política de Transação com Partes Relacionadas, e da Política de Negociação de Valores Mobiliários, bem como de suas alterações; **(XXVIII)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a inclusão do Inciso XXXI no Artigo 20 para manifestação do Conselho de Administração em relação ao enquadramento de Conselheiros Independentes e à Política de Indicação; **(XXIX)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a inclusão do Inciso XXXII no Artigo 20 para aprovação do Conselho de Administração do processo de avaliação do Conselho, seus Comitês e da Diretoria; **(XXX)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a inclusão do Inciso XXXIII no Artigo 20 para que o Conselho de Administração estabeleça atribuições para a Auditoria Interna e para a função de *Compliance*, controles internos e riscos corporativos; **(XXXI)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a alteração no Caput do Artigo 22 e no Parágrafo 3º do Artigo 25 para nova nomenclatura de Diretoria de Compras para Diretoria de Produto; **(XXXII)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a alteração no Parágrafo 6º do Artigo 25 para alinhamento com a nomenclatura utilizada no Regulamento de Emissores; **(XXXIII)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a alteração no Parágrafo 6º do Artigo 28 para inclusão, no termo de posse dos Conselheiros Fiscais, de sua sujeição à cláusula de arbitragem e da sua anuência ao Regulamento do Novo Mercado; **(XXXIV)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a exclusão do Parágrafo 7º do Artigo 28 devido disposição estatutária considerada dispensável em razão do disposto na Lei nº 6.404/76; **(XXXV)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a alteração no Caput do Artigo 39 para novas regras sobre alienação de controle da Companhia; **(XXXVI)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a alteração no Parágrafo 1º do Artigo 39 para novo significado de “Poder de Controle” e seus termos correlatos; **(XXXVII)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a alteração no Parágrafo 2º do Artigo 39 para referência de Artigos; **(XXXVIII)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a exclusão dos Parágrafos 3º, 4º e 5º do Artigo 39 devido à exclusão da obrigação do Termo de Anuência dos Controladores; **(XXXIX)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a exclusão do Artigo 40 devido à exclusão dessa regra no novo Regulamento; **(XL)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a exclusão do Artigo 41 e renumeração dos Artigos posteriores devido à exclusão dessa regra no novo Regulamento; **(XLI)** por maioria (sendo 98,32% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 1,63% de votos contra), a alteração no Caput e no Parágrafo 1º do antigo Artigo 42 e novo Artigo 40 para alteração no nome da Bolsa de Valores para B3; **(XLII)** por maioria (sendo 98,32% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 1,63% de votos contra), a alteração no Parágrafo 7º do antigo Artigo 42 e novo Artigo 40 para referência de Artigo; **(XLIII)** por maioria (sendo 98,32% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 1,63% de votos contra), a alteração no Caput do antigo Artigo 43 e novo Artigo 41 para adequação a nova regra para cancelamento do registro de companhia aberta; **(XLIV)** por maioria (sendo 98,32% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 1,63% de votos contra), a alteração no antigo Artigo 44 e novo Artigo 42 para novas regras de saída voluntária do Novo Mercado; **(XLV)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 98,32% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 1,63% de votos contra), a alteração no antigo Artigo 45 e novo Artigo 43 para novas regras de saída voluntária do Novo Mercado; **(XLVI)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a exclusão do antigo Artigo 46 devido não constar essa regra no Regulamento do Novo Mercado; **(XLVII)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a inclusão de novo Artigo 44 para nova regra sobre reorganização societária; **(XLVIII)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a exclusão do antigo Artigo 47 devido à exclusão dessa regra no novo Regulamento; **(XLIX)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 98,32% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 1,63% de votos contra), a alteração no Caput e exclusão dos Parágrafos 1º e 2º do antigo Artigo 48 e novo Artigo 45 para nova regra sobre laudo de avaliação; **(L)** sendo

98,32% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 1,63% de votos contra), a alteração no Caput do antigo Artigo 51 e novo Artigo 48 para adequação a nova regra de arbitragem.

A cópia com inteiro teor da ata descrita acima se encontra e à disposição no Agente Fiduciário e no website da Comissão de Valores Mobiliários (<http://www.cvm.gov.br>), assim como as demais atas que não se referem a presente Emissão ou as alterações estatutárias.

10. AVISO AOS DEBENTURISTAS

AVISO AOS DEBENTURISTAS – 31/01/2018 - LOJAS RENNER S.A. (“Companhia”) comunica aos detentores das debêntures da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, série única, emitidas em 1º de agosto de 2013, que em 1º de fevereiro de 2018 pagará juros no valor de R\$ 213,533605 por debênture. O valor informado será creditado nas contas correntes indicadas pelos debenturistas no momento da subscrição das Debêntures. Para mais informações relativas ao crédito dos juros, informamos que o contato deverá ser realizado através do Banco Bradesco S/A, no (11) 3003.0237 (para capitais) ou 0800-7010237. A Administração da Companhia, através da sua área de Relações com Investidores, coloca-se à disposição dos acionistas, debenturistas e do mercado em geral para esclarecimentos adicionais através dos telefones (51) 2121 7023 / 7045.

AVISO AOS DEBENTURISTAS – 31/01/2018 - LOJAS RENNER S.A. (“Companhia”) comunica aos detentores das debêntures da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, série única, emitidas em 1º de agosto de 2013, que em 1º de agosto de 2018 pagará juros no valor de R\$ 178,087985 por debênture. Adicionalmente, a Companhia informa que deixam de ser negociadas as debêntures referentes a Série Única da 6ª emissão de debêntures, em razão de seu vencimento. O valor informado será creditado nas contas correntes indicadas pelos debenturistas no momento da subscrição das Debêntures. Para mais informações relativas ao crédito dos juros, informamos que o contato deverá ser realizado através do Banco Bradesco S/A, no (11) 3003.0237 (para capitais) ou 0800-7010237. A Administração da Companhia, através da sua área de Relações com Investidores, coloca-se à disposição dos acionistas, debenturistas e do mercado em geral para esclarecimentos adicionais através dos telefones (51) 2121 7023 / 7045.

11. ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS

Durante o exercício de 2018 não foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas referente a presente Emissão.

12. INSTRUMENTOS DE ADITAMENTO

Durante o exercício de 2018 não houve Aditamento à Escritura da presente Emissão.

13. DOS INDICADORES RELACIONADOS A CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Não aplicável.

14. DAS INFORMAÇÕES

O Agente Fiduciário não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade, contidas nas informações divulgadas pela Emissora.

O Agente Fiduciário informa que atuou como agente fiduciário no exercício de 2018 na seguinte emissão:

8ª Emissão de Debêntures das Lojas Renner S.A.	
Valor da Emissão:	R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
Quantidade de Debêntures:	20.000 (vinte mil).
Prazo de Vencimento:	04 de julho de 2019.
Taxa de Juros:	104,50% (cento e quatro inteiros e cinco décimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Espécie:	Quirografária.
Tipo e Valor dos bens dados em garantia:	Não há.
Inadimplemento no período:	Adimplente.

15. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário declara que se encontrou plenamente apto para o exercício da função de Agente Fiduciário desta emissão de debêntures da Emissora, na forma do disposto no artigo 68, § 1º, alínea “b” da Lei nº 6.404/1976, bem como que não existiu situação de conflito de interesses durante o período da sua função, na forma do disposto no artigo 1º, inciso XII, do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2019.

GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM LTDA.

Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, parte 3, bloco Itanhangá, sala 3.105, Barra da Tijuca

22.775-003 – Rio de Janeiro – RJ

Tel: (21) 2490-4305 / Fax: (21) 3269-2077

Ouvidoria: 0800-022-3062

E-mail: gdc@gdcdtvm.com.br